

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000406/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018504/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.183113/2021-31
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

RIVOLI DO BRASIL SPA, CNPJ n. 02.499.237/0004-37, neste ato representado(a) por seu ;

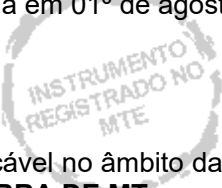
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 01º de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores LOTADOS NA OBRA DE MT**, com abrangência territorial em **MT**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO DAS FOLGAS DE CAMPO NA CCT (CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA)**

A Convenção Coletiva de Trabalho (2020/2021) contempla na Clausula Vigésima Sétima o que segue:

O empregado contratado fora do domicílio de trabalho cuja passagem de vinda tenha sido paga pela Rivoli, terá garantido seu retorno ao local da contratação, quanto da rescisão do seu contrato de trabalho, na demissão sem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Em caso de transporte de mudança do empregado, o empregador se obriga a transportá-lo até o local de origem.

Parágrafo Segundo: A Rivoli concederá 3 (três) dia de folga, a cada 60 (sessenta) dias, aos empregados com residência distante a mais de 300 Km da obra.

Parágrafo Terceiro: Está excluído do período de folga disposto no parágrafo anterior, o tempo gasto durante o trajeto até a cidade onde residem os familiares do empregado.(grifamos)

Clausula Segunda – Das folgas de campo

As partes resolveram aditar a Clausula Vigésima Sétima da referida Convenção Coletiva, notadamente quanto às folgas de campo, previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, que passa a ter a seguinte redação:

A Rivoli concederá folgas de campo ao empregado alojado na obra e que tenha residência distante a mais de 300 (trezentos) dela.

As folgas de campo serão por 3 (três) dias consecutivos a cada 60 (sessenta) dias ou 6 (seis) a cada 120 (cento e vinte) dias.

O empregado exercerá a opção por 3 (três) ou 6 (seis) dias consecutivos de folgas de campo, conforme item 2, mediante manifestação escrita junto à Rivoli no prazo de até 20 (vinte) dias antes do vencimento do período aquisitivo de 60 (sessenta) dias.

A Rivoli, por sua vez, comunicará ao empregado, com 10 (dez) dias de antecedência, a data do início do período de gozo das folgas de campo.

Caso o empregado, por meio de manifestação escrita, não queira usufruir das folgas de campo, não terá este período remunerado como horas extras, nem ensejará a sua cumulação com outro período aquisitivo, sendo que, nesta situação, iniciar-se-á um novo período aquisitivo.

Referido período relativo a folga de campo e o tempo de deslocamento será pago pela Rivoli como se trabalhado fosse.

Referida folga de campo, uma vez transcorrido o período de 60 (sessenta) dias ou 120 (cento e vinte) dias, será proporcionada ao empregado nos 30 (trinta) dias ou 60 (sessenta) dias subsequentes ao vencimento do período aquisitivo, respectivamente, em razão do necessário escalonamento dos empregados, para que não haja descontinuidade nem interrupção da obra.

As despesas relativas ao transporte previsto no caput serão reembolsadas ou antecipadas mediante disponibilização ao empregado de cartão viagem ou "voucher" ou fretamento de transporte ou bilhetes de passagens, a critério da empregadora. E, caberá à Rivoli definir o roteiro de viagem rodoviária do empregado buscando assegurar o menor percurso/trecho a ser percorrido e o menor custo.

A Rivoli arcará com as despesas de alimentação, podendo os valores serem antecipados ou reembolsados, nos seguintes limites: R\$ 10,00 (dez reais) para café da manhã, R\$ 20,00 (vinte reais) para o almoço e R\$ 20,00 (vinte reais) para o jantar, sem cumulação.

No caso de antecipação de valores, o empregado deverá prestar contas dos gastos, apresentando os comprovantes das despesas, sob pena de o valor antecipado ser descontado dos seus salários.

Os valores relativos a passagens e refeições, inclusive se vierem ter seus valores antecipados, terão caráter e natureza jurídica indenizatória, ou seja, não integrarão a remuneração do empregado para nenhum efeito e não haverá reflexos deles nas demais nas verbas decorrentes do contrato de trabalho, nem servirá de base para incidência de FGTS, Previdência Social e nem Imposto de Renda.

A Rivoli poderá, caso assim prefira, conceder a folga antes de vencido os prazos no item 1, iniciando-se, assim, um novo período aquisitivo de folga de campo, a partir da data prevista para o retorno ao trabalho.

O empregado não terá direito a folga de campo caso venha a usufruir de férias dentro dos períodos mencionados no item 1 e, assim, o início da contagem do novo período de aquisitivo das folgas de campo, tomará por base a data do final do gozo das férias.

Caso o empregado deixar de retornar ao trabalho no dia seguinte àquele dedicado ao retorno ao fim do período de folga de campo, será considerado falta injustificada, salvo se o empregado apresentar comprovação legal correspondente.

As folgas de campo não será concedido e não se aplica àqueles empregados que trabalham e residem em Cuiabá ou na Grande Cuiabá.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

As condições previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 2 (dois) anos, contados da data da sua assinatura, conforme § 3º. do art. 614 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Em tempos de pandemia e de isolamento social, fica pactuado que a validação do presente acordo, também contará com a adesão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empregados da Rivoli, inclusive, por meio eletrônico ou mesmo por listagem com assinatura dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas Convenção Coletiva 2020/2021 não alteradas ou abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

Convencionam as partes que as ocorrências de infrações, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, se reunirão para solução dos problemas perante a Justiça do Trabalho de Cuiabá/MT, para dirimir as divergências porventura existentes.

**ADAO PEREIRA JULIAO
PRESIDENTE
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SAVERIO SANTORO
ADMINISTRADOR
RIVOLI DO BRASIL SPA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA COM LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.